



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços veterinários destinados aos animais atendidos pela Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, compreendendo consultas clínicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, castrações, internações, vacinação, tratamentos especializados, atendimentos de urgência e emergência, eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada, bem como demais procedimentos veterinários constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento de animais em situação de abandono, vítimas de maus-tratos, pertencentes a famílias de baixa renda, resgatados pela Administração Pública Municipal, bem como animais domésticos e demais animais sob responsabilidade, tutela ou acompanhamento da Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA.

1.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à formação de rede de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Termo de Referência, de forma contínua, eficiente e compatível com as demandas de proteção e bem-estar animal do Município de Urubici, bem como demais procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos, terapêuticos, preventivos e emergenciais constantes da tabela de serviços integrante do Termo de Referência.

2 QUANTITATIVO E ITENS

Considerando o público-alvo (animais de famílias de baixa renda e em situação de abandono), projeta-se a seguinte média anual de procedimentos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
CONSULTA VETERINÁRIA HORÁRIO COMERCIAL	UN	30
CONSULTA VETERINÁRIA (PLANTÃO) CONSULTA	UN	10
HEMOGRAMA COMPLETO	UN	15
RAIO X DIGITAL 2 EXPOSIÇÕES LL/VD COM LAUDO	UN	40



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL COM LAUDO	UN	20
AMPUTAÇÃO DE MEMBROS ANIMAIS ATÉ 10KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICA	UN	5
AMPUTAÇÃO DE MEMBROS ANIMAIS DE 10,01 A 20KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICA	UN	5
AMPUTAÇÃO DE MEMBROS ANIMAIS ACIMA DE 20, COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICA –	UN	5
EUTANÁSIA DE ANIMAIS ATÉ 10KG	UN	10
EUTANÁSIA DE ANIMAIS DE 10,1 A 20KG	UN	10
EUTANÁSIA DE ANIMAIS ACIMA DE 20,1KG –	UN	10
RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO DE ANIMAIS ATÉ 10KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICO	UN	10
RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO DE 10,1 A 20KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICO	UN	10
RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO DE ANIMAIS ACIMA DE 20,1KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICOS	UN	10
TESTE RÁPIDO DE GIARDIA	UN	5



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TESTE RÁPIDO DE LEISHMANIOSE	UN	10
TESTE RÁPIDO CINOMOSE	UN	40
TESTE RÁPIDO PARVOVIROSE	UN	40
TESTE RÁPIDO FIV/FELV	UN	50
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA ANTIRRÁBICA	UN	50
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA V10 - CÃES	UN	50
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA V5 - GATOS	UN	50

Os quantitativos individualizados constantes no Termo de Referência derivam da média histórica de atendimentos veterinários realizados pela GEBEA, considerando a proporção estimada entre consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos complementares.

3 MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a ampliação das ações desenvolvidas pela Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Urubici/SC, voltadas à proteção animal, ao controle populacional de cães e gatos, à prevenção de zoonoses e ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade.

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução integral dos serviços veterinários necessários ao atendimento da demanda existente. Atualmente, não possui clínica veterinária pública, hospital veterinário municipal, centro cirúrgico veterinário, equipamentos diagnósticos especializados ou equipe técnica permanente em quantitativo suficiente para realização contínua de consultas clínicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, internações, tratamentos



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

especializados e atendimentos emergenciais.

A implantação e manutenção de estrutura pública própria para execução desses serviços demandariam elevados investimentos em infraestrutura, equipamentos, insumos, medicamentos, recursos humanos especializados e adequações sanitárias, tornando a alternativa economicamente menos vantajosa para a Administração Pública quando comparada à utilização da rede já existente de prestadores especializados.

Além disso, as demandas atendidas pela GEBEA apresentam crescimento contínuo em razão do aumento das ações de proteção animal, dos resgates de animais vítimas de abandono e maus-tratos, das campanhas de controle populacional por meio da castração, bem como do atendimento de animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Destaca-se que parcela significativa dos atendimentos envolve situações de urgência e emergência veterinária, tais como atropelamentos, fraturas, hemorragias, complicações obstétricas, intoxicações, infecções graves, ataques por outros animais e demais condições que exigem intervenção imediata. Nessas situações, a demora no atendimento pode ocasionar agravamento irreversível do quadro clínico, aumento do sofrimento animal e até mesmo a morte do animal.

O Município de Urubici possui extensa área territorial e diversas localidades rurais, circunstância que exige logística eficiente para o encaminhamento dos animais aos atendimentos necessários. Em razão disso, faz-se necessária a formação de rede de prestadores aptos a atender as demandas encaminhadas pela GEBEA, garantindo atendimento adequado, contínuo e compatível com a urgência de cada caso.

O credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para a presente contratação, por possibilitar a participação de múltiplos prestadores habilitados, ampliando a capacidade de atendimento do Município, assegurando maior eficiência operacional, promovendo a continuidade dos serviços e garantindo resposta mais célere às demandas de proteção e bem-estar animal.

A contratação também contribui diretamente para a promoção da saúde pública, por meio da prevenção e controle de zoonoses, da redução da população de animais abandonados e da mitigação dos impactos decorrentes da reprodução descontrolada de cães e gatos.

Dessa forma, o credenciamento de clínicas veterinárias mostra-se indispensável para assegurar a execução das políticas públicas de bem-estar animal desenvolvidas pelo Município de Urubici, garantindo atendimento digno e adequado aos animais assistidos pela GEBEA, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As clínicas veterinárias credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando integralmente a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, do Conselho Regional de Medicina



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC, bem como as normas sanitárias aplicáveis à atividade.

4.1. Requisitos Gerais dos Serviços

Os serviços deverão ser executados por médicos veterinários regularmente inscritos no CRMV/SC, sob responsabilidade técnica formalmente constituída, observando os princípios da ética profissional, bem-estar animal, biossegurança, qualidade assistencial e segurança dos procedimentos realizados.

Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário clínico individualizado, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do animal;
- II – Identificação do tutor, responsável ou órgão encaminhador;
- III – histórico clínico e anamnese;
- IV – Exame físico realizado;
- V – Diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- VI – Exames solicitados ou realizados;
- VII – procedimentos executados;
- VIII – medicamentos administrados ou prescritos;
- IX – Evolução clínica, quando aplicável;
- X – identificação e assinatura do médico veterinário responsável.

4.2. Consultas Clínicas

As consultas veterinárias deverão compreender:

- I – Anamnese completa;
- II – Exame clínico geral;
- III – avaliação das condições de saúde e bem-estar animal;
- IV – Prescrição medicamentosa quando necessária;
- V – Solicitação de exames complementares quando tecnicamente indicados;
- VI – Emissão de relatório ou ficha clínica para fins de acompanhamento pela GEBEA.

4.3. Exames Laboratoriais e Diagnósticos

Os exames laboratoriais e diagnósticos deverão ser realizados utilizando métodos reconhecidos tecnicamente e equipamentos adequados à atividade desenvolvida.

Os laudos deverão conter identificação do animal, metodologia utilizada, resultados obtidos, assinatura e identificação do profissional responsável.

Os exames de imagem deverão ser acompanhados de laudo técnico sempre que solicitado pela Administração ou quando necessário para definição diagnóstica.

4.4. Procedimentos Cirúrgicos

Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em ambiente adequado,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

observando rigorosamente as normas de assepsia, antissepsia e biossegurança.

As clínicas deverão dispor de estrutura mínima para realização dos procedimentos, incluindo:

- I – Sala cirúrgica apropriada;
- II – Equipamentos anestésicos compatíveis com o porte do animal;
- III – monitoramento anestésico;
- IV – Instrumental cirúrgico esterilizado;
- V – equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências;
- VI – Ambiente destinado à recuperação anestésica.

Os procedimentos deverão contemplar, quando tecnicamente indicados:

- a) avaliação pré-operatória;
- b) analgesia;
- c) anestesia;
- d) acompanhamento pós-operatório imediato;
- e) orientações pós-cirúrgicas.

4.5. Castrações

Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão observar protocolos veterinários adequados à espécie, sexo, idade, porte e condição clínica do animal.

As clínicas deverão assegurar:

- I – Avaliação clínica prévia;
- II – Protocolo anestésico adequado;
- III – Procedimento cirúrgico realizado por médico veterinário;
- IV – Analgesia e acompanhamento pós-operatório;
- V – Orientações por escrito ao responsável pelo animal;
- VI – Registro e comunicação dos procedimentos realizados à GEBCA.

4.6. Internações e Tratamentos

Os serviços de internação deverão ser realizados em ambiente apropriado, garantindo condições adequadas de higiene, conforto, segurança e monitoramento clínico.

As clínicas deverão disponibilizar estrutura compatível com a necessidade do tratamento, incluindo administração de medicamentos, fluido terapia, acompanhamento clínico e demais cuidados necessários à recuperação do animal.

4.7. Vacinação

A aplicação de vacinas deverá observar as recomendações dos fabricantes, protocolos sanitários vigentes e boas práticas veterinárias.

Os imunizantes utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes e estar



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dentro do prazo de validade.

4.8. Atendimento de Urgência e Emergência

As clínicas credenciadas deverão possuir capacidade operacional para atendimento de casos urgentes e emergenciais encaminhados pela GEBEA, especialmente aqueles que envolvam risco à vida, sofrimento intenso ou necessidade de intervenção imediata.

Os atendimentos emergenciais terão prioridade sobre os procedimentos eletivos, observada a capacidade operacional do estabelecimento.

4.9. Eutanásia

Os procedimentos de eutanásia observarão integralmente as normas e resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

A eutanásia somente poderá ser realizada mediante indicação técnica fundamentada, emissão de laudo veterinário e nos casos em que houver comprometimento irreversível da qualidade de vida do animal, inexistência de alternativas terapêuticas viáveis ou situações humanitárias devidamente justificadas.

4.10. Estrutura Mínima da Clínica

Para fins de credenciamento, as clínicas deverão possuir, no mínimo:

- I – Consultório veterinário adequado ao atendimento clínico;
- II – Sala de procedimentos e/ou centro cirúrgico compatível com os serviços ofertados;
- III – Equipamentos e materiais necessários à execução dos procedimentos para os quais se credenciar;
- IV – Instalações adequadas para higienização, contenção e recuperação dos animais;
- V – Sistema de armazenamento e controle de medicamentos e insumos;
- VI – Condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente;
- VII – Alvará sanitário e alvará de funcionamento vigentes.

4.11. Normas e Boas Práticas

Todos os serviços deverão observar:

- I – As normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- II – As normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/SC;
- III – a legislação sanitária aplicável;
- IV – Os princípios de bem-estar animal;
- V – Os protocolos de biossegurança;
- VI – As diretrizes estabelecidas pela Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA para fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços contratados.

4.12. Higienização Sanitária

Os procedimentos de higienização sanitária previstos neste Termo de Referência compreendem banho terapêutico, limpeza e cuidados destinados ao controle de



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ectoparasitas, recuperação de animais resgatados, manutenção das condições sanitárias adequadas e promoção do bem-estar animal.

A execução desses serviços possui caráter complementar aos atendimentos veterinários, especialmente em situações de abandono, maus-tratos, infestação por ectoparasitas, recuperação clínica e demais casos em que a higienização seja necessária para a adequada recuperação e manutenção da saúde do animal.

5 PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas, devidamente habilitadas e aptas à realização dos procedimentos para os quais forem credenciadas.

A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal da Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, observados os critérios de distribuição dos atendimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

As clínicas credenciadas deverão possuir capacidade operacional para atendimento imediato ou em prazo compatível com a gravidade do caso, após acionamento pela Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, especialmente nos atendimentos classificados como urgência ou emergência veterinária.

Considerando que parcela significativa das ocorrências envolve animais vítimas de atropelamentos, maus-tratos, hemorragias, fraturas, complicações obstétricas, intoxicações, ataques por outros animais e demais situações que exigem intervenção veterinária rápida, o tempo-resposta constitui fator determinante para a preservação da vida, redução do sofrimento, estabilização clínica e aumento das chances de recuperação do animal.

Dessa forma, os credenciados deverão adotar todas as medidas necessárias para assegurar atendimento célere às demandas emergenciais encaminhadas pela GEBEA, observando a prioridade dos casos de maior gravidade e a necessidade de pronta intervenção médico-veterinária.

As situações classificadas como urgência ou emergência deverão receber prioridade absoluta de atendimento, uma vez que envolvem, frequentemente, animais vítimas de atropelamentos, maus-tratos, hemorragias, fraturas, complicações obstétricas, intoxicações, ataques por outros animais e demais ocorrências que podem resultar em agravamento clínico irreversível ou óbito quando não atendidas em tempo oportuno.

O tempo decorrido entre o resgate do animal e o início do atendimento veterinário constitui fator determinante para a preservação da vida, redução do sofrimento, estabilização clínica e aumento das chances de recuperação. Dessa forma, as clínicas credenciadas deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir o atendimento dos casos emergenciais no menor prazo possível após o encaminhamento realizado pela GEBEA.

Os procedimentos eletivos deverão ser realizados conforme disponibilidade da clínica credenciada e programação definida pela Administração, observando a necessidade do



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

serviço e o bem-estar dos animais atendidos.

5.1. Regionalização e Atendimento Operacional

Considerando a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, especialmente os atendimentos clínicos emergenciais, procedimentos cirúrgicos de urgência, internações e demais situações que demandam intervenção veterinária imediata, fica estabelecido que poderão participar do credenciamento clínicas veterinárias localizadas em um raio máximo de até 60 (sessenta) quilômetros do Município de Urubici/SC.

A delimitação territorial não possui caráter restritivo à competitividade, mas decorre de justificativa técnica e operacional relacionada à necessidade de atendimento célere dos animais encaminhados pela GEBEA.

O Município de Urubici possui extensa área territorial e grande número de comunidades rurais, circunstância que já demanda significativo tempo de deslocamento das equipes responsáveis pelos resgates e encaminhamentos. O transporte dos animais para estabelecimentos localizados a distâncias excessivas pode ocasionar agravamento dos quadros clínicos, aumento do sofrimento animal, elevação dos riscos durante o transporte e redução das chances de recuperação dos pacientes.

A definição do limite máximo de 60 (sessenta) quilômetros decorre da necessidade de garantir atendimento em tempo clinicamente adequado aos casos de urgência e emergência veterinária, não possuindo finalidade de restringir a competitividade, mas sim de assegurar a adequada execução do objeto, a preservação da vida animal e a eficiência da prestação dos serviços.

Para fins de aferição da distância máxima estabelecida neste Termo de Referência, será considerada a rota terrestre regular disponível ao público entre a sede da clínica veterinária e o Município de Urubici/SC.

A definição do raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros foi estabelecida com base na análise da malha rodoviária regional, da localização dos municípios limítrofes e da distribuição dos estabelecimentos veterinários aptos à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

O limite adotado permite abranger os principais municípios da região que concentram a oferta de serviços veterinários especializados, garantindo simultaneamente a ampliação da competitividade e a manutenção da capacidade de resposta necessária aos atendimentos encaminhados pela GEBEA.

A definição de distância inferior poderia restringir excessivamente a participação de prestadores aptos, comprometendo a formação da rede de atendimento. Por outro lado, a adoção de distâncias significativamente superior poderia acarretar aumento do tempo de deslocamento dos animais, especialmente nos casos de urgência e emergência, elevando os riscos de agravamento clínico, sofrimento animal e redução das chances de recuperação.

Dessa forma, o limite de 60 (sessenta) quilômetros mostra-se proporcional, razoável e tecnicamente adequado para compatibilizar a necessidade de ampla participação dos interessados com a efetividade dos atendimentos prestados pela Administração Municipal.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. Critérios de Distribuição dos Atendimentos

A distribuição dos atendimentos e procedimentos entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva e impessoal, observando os princípios da isonomia, eficiência, transparência e interesse público.

Os encaminhamentos serão realizados prioritariamente mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados.

Nos casos de urgência e emergência, a Administração poderá considerar, para fins de encaminhamento, a disponibilidade imediata de atendimento, a capacidade operacional da clínica, o tempo-resposta e a continuidade do tratamento eventualmente já iniciado.

A distribuição dos serviços não gera qualquer garantia de demanda mínima, quantidade fixa de atendimentos ou faturamento aos credenciados, estando os encaminhamentos condicionados à necessidade efetiva da Administração e às demandas apresentadas durante a vigência do credenciamento.

5.3. PRAZOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS

Os serviços deverão ser executados observando os seguintes prazos máximos:

I – Atendimentos classificados como urgência ou emergência: início do atendimento em até 2 (duas) horas após o acionamento pela GEBEA;

II – Consultas clínicas eletivas: em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento;

III – Exames laboratoriais e diagnósticos: realização em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação, salvo situações emergenciais;

IV – Procedimentos cirúrgicos eletivos: em até 15 (quinze) dias úteis após autorização da GEBEA;

V – Internações: atendimento imediato após autorização ou encaminhamento nos casos clinicamente indicados;

VI – A clínica deverá responder ao encaminhamento realizado pela GEBEA em até 1 (uma) hora nos casos de urgência e emergência e em até 1 (um) dia útil para os demais atendimentos.

Os prazos poderão ser reduzidos em razão da gravidade do caso, mediante avaliação da Administração e da equipe médica veterinária responsável.

6 PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

6.1. Prazo de Vigência

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Durante toda a vigência do credenciamento, poderão ser admitidos novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, observadas as regras e procedimentos previstos para habilitação e credenciamento.

6.2. Garantia da Qualidade dos Serviços

As clínicas veterinárias credenciadas deverão garantir a adequada execução dos serviços prestados, observando os padrões técnicos exigidos pela Medicina Veterinária, as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, a legislação sanitária vigente e os princípios do bem-estar animal.

Todos os procedimentos realizados deverão ser executados com emprego de técnicas reconhecidas cientificamente, utilização de equipamentos adequados, materiais compatíveis, medicamentos regularizados e profissionais devidamente habilitados.

6.3. Garantia dos Procedimentos Cirúrgicos

As clínicas credenciadas serão responsáveis pelo acompanhamento e assistência pós-operatória dos animais submetidos a procedimentos cirúrgicos realizados no âmbito deste credenciamento.

A assistência pós-operatória deverá contemplar, quando necessário:

- I – Avaliação clínica de retorno;
- II – Monitoramento da recuperação do animal;
- III – orientações ao tutor, responsável ou à GEBEA;
- IV – Atendimento de intercorrências relacionadas ao procedimento realizado;
- V – Retirada de pontos, quando aplicável.

Caso sejam constatadas falhas técnicas, complicações decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá promover as medidas corretivas necessárias sem ônus adicional para a Administração Pública.

6.4. Garantia dos Exames e Diagnósticos

Os exames laboratoriais, de imagem e demais procedimentos diagnósticos deverão ser realizados de acordo com protocolos técnicos adequados, garantindo confiabilidade, rastreabilidade e qualidade dos resultados.

Os laudos emitidos deverão conter identificação do animal, metodologia utilizada, resultados obtidos e identificação do profissional responsável.

6.5. Responsabilidade Técnica

Todos os serviços executados no âmbito deste credenciamento deverão estar sob responsabilidade de médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

A clínica credenciada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela adequada execução dos procedimentos e pelos atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.6. Atendimento de Intercorrências

As clínicas credenciadas deverão prestar atendimento imediato às intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos realizados no âmbito deste credenciamento, adotando as medidas técnicas necessárias para preservação da saúde, integridade física e bem-estar dos animais atendidos.

Nos casos de urgência ou emergência decorrentes de procedimentos anteriormente realizados, o atendimento deverá ocorrer com prioridade, considerando que a rapidez na intervenção influencia diretamente na recuperação clínica, redução do sofrimento e preservação da vida dos animais.

6.7. Responsabilidade Civil e Profissional

A clínica credenciada será responsável pelos danos comprovadamente causados aos animais, à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Fiscalização da Garantia

A GEBEA poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios, prontuários, laudos, documentos complementares e demais informações necessárias à verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **Rosiméri Aparecida de Quadros**, ocupante do cargo de **Gerente do Bem Estar Animal**, Matrícula N° **5651**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- 7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8 GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será Gestor do Contrato a Sra. **Fabiola Alano** ocupante do Cargo de **Auxiliar Administrativo**, Matrícula N°**2759**, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Condições de Pagamento

- O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, de acordo com a tabela de preços estabelecida no credenciamento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Cada procedimento deverá ser previamente autorizado pela Gerência de Bem-Estar Animal (GEBEA), mediante encaminhamento formal do animal para atendimento.
- A clínica credenciada deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada de relatório detalhado dos atendimentos, contendo:
 - Identificação do animal;
 - Tipo de procedimento realizado;
 - Data do atendimento;
 - Assinatura do responsável técnico.
- Não serão pagos serviços não autorizados ou sem registro formal no sistema de controle da GEBEA.

9.2. Prazos de Pagamento

- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após o protocolo da nota fiscal no setor competente, desde que não haja pendências na documentação apresentada.
- Em caso de necessidade de glosa (correção ou ajuste nos valores apresentados), o prazo passará a contar da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.3. Forma de Pagamento

- O pagamento será realizado por meio de depósito/transferência bancária na conta corrente indicada pela clínica credenciada, em instituição financeira oficial ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.205 - CASTRAÇÃO, VACINAÇÃO E REGISTRO PET E PRONTO ATENDIMENTO

76 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.00.00.00.00

1.500.0000.0080

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão à conta de recursos consignados no **Orçamento Municipal de Urubici/SC**, para o exercício de 2026, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura – Gerência de Bem-Estar Animal (GEBEA)**, em dotação própria destinada às ações de saúde e bem-estar animal.

O empenho das despesas ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
 - 12.1.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
 - 12.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
 - 12.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
 - 12.1.4. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 12.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
 - 12.1.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
 - 12.1.7. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva. <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.
- Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CRMV;
- Certificado de Regularidade do Responsável Técnico junto ao CRMV;
- Comprovação de vínculo do Responsável Técnico;
- Alvará Sanitário vigente;
- Alvará de Funcionamento vigente;
- Declaração de capacidade operacional;

Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste credenciamento, demonstrando aptidão para a prestação de serviços veterinários,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

incluindo atendimento clínico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e demais serviços pertinentes ao objeto.

15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Executar os serviços objeto do credenciamento com observância dos princípios da legalidade, eficiência, qualidade técnica, ética profissional e bem-estar animal;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no processo;
- Disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV para execução dos serviços contratados;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo técnica, administrativa, civil e eticamente pelos procedimentos realizados;

- Cumprir integralmente as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis à atividade.

15.1 Quanto aos Atendimentos

- Realizar os atendimentos encaminhados pela Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA com prioridade, zelo, eficiência e observância dos protocolos veterinários adequados;
- Garantir atendimento compatível com a urgência de cada caso, especialmente nos atendimentos classificados como urgência ou emergência;
- Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos e equipe técnica necessários à adequada execução dos serviços;
- Executar exclusivamente os procedimentos compatíveis com sua capacidade técnica, operacional e estrutural declarada no momento do credenciamento;
- Comunicar imediatamente à GEBEA qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a saúde e integridade dos animais atendidos.

15.2. Quanto aos Procedimentos e Exames

- Realizar consultas, exames, cirurgias, internações, vacinações, tratamentos especializados e demais procedimentos de acordo com as boas práticas veterinárias e protocolos técnicos reconhecidos;
- Solicitar autorização prévia da GEBEA para procedimentos que dependam de autorização administrativa, exceto nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados;
- Apresentar laudo, parecer técnico ou justificativa clínica sempre que solicitado pela Administração;
- Utilizar exclusivamente medicamentos, vacinas, materiais e insumos regularizados pelos órgãos competentes e dentro dos respectivos prazos de validade;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Garantir a correta esterilização dos materiais utilizados e a adoção dos protocolos de biossegurança aplicáveis.

15.3. Quanto aos Casos de Urgência e Emergência

- Priorizar os atendimentos emergenciais encaminhados pela GEBEA, adotando as medidas necessárias para estabilização clínica e preservação da vida dos animais;
- Informar à Administração, no menor prazo possível, as intercorrências verificadas durante o atendimento dos casos emergenciais;
- Adotar todas as medidas técnicas necessárias para minimizar o sofrimento animal e aumentar as chances de recuperação clínica.

15.4. Quanto aos Registros e Controle

- Manter prontuário individualizado e atualizado de todos os animais atendidos;
- Registrar consultas, exames, procedimentos, medicamentos administrados, evolução clínica e demais informações relevantes ao atendimento;
- Disponibilizar à GEBEA, sempre que solicitado, cópias de prontuários, relatórios, exames, laudos e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados;
- Apresentar os documentos comprobatórios necessários para fins de fiscalização, conferência e pagamento dos serviços executados.

15.5. Quanto ao Bem-Estar Animal

- Assegurar tratamento digno e humanitário aos animais durante todas as etapas do atendimento;
- Adotar medidas destinadas à redução do estresse, dor e sofrimento dos animais;
- Observar integralmente os princípios e normas de bem-estar animal aplicáveis à espécie e ao procedimento realizado.

15.6. Quanto à Eutanásia

- Realizar procedimentos de eutanásia exclusivamente nos casos tecnicamente indicados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- Emitir laudo ou justificativa técnica que fundamente a necessidade do procedimento;
- Garantir que a eutanásia seja realizada de forma humanitária, ética e compatível com os protocolos veterinários vigentes.

15.7. Quanto à Fiscalização

- Permitir e facilitar a fiscalização exercida pela Administração Pública, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- Atender às recomendações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato;
- Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

15.8. Quanto à Responsabilidade



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Responder pelos danos causados aos animais, à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia comprovadas;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- Manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução dos serviços, quando aplicável.

15.9. Quanto à Vigência do Credenciamento

- Manter disponibilidade operacional compatível com os serviços para os quais foi credenciada durante toda a vigência do contrato;
- Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, responsável técnico, estrutura física, capacidade operacional ou demais condições que possam interferir na execução dos serviços.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá disputa de preços, classificação, julgamento por menor preço ou seleção de proposta mais vantajosa entre os interessados.
- Serão credenciadas todas as clínicas veterinárias que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e demais requisitos exigidos pela Administração.
- A análise dos documentos apresentados terá caráter exclusivamente habilitatório, sendo verificado o atendimento das condições estabelecidas para o credenciamento.
- Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração Pública, conforme tabela constante do Edital e seus anexos, devendo ser aceitos integralmente pelos interessados como condição para participação no credenciamento.
- A aprovação da documentação não gera direito à contratação de quantitativo mínimo de serviços, sendo os encaminhamentos realizados conforme a necessidade da Administração, observados os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência.
- Na hipótese de identificação de inconsistências, ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos estabelecidos, o interessado poderá ser inabilitado ou convocado para saneamento documental, conforme previsão editalícia e legislação vigente.

17. VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
-----	-----------	---------	------------	-------	-------



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

				UNITÁRIO	TOTAL
1	CONSULTA VETERINÁRIA HORÁRIO COMERCIAL	UN	30	110,00	3.300,00
2	CONSULTA VETERINÁRIA (PLANTÃO) CONSULTA	UN	10	225,00	2.250,00
3	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	15	46,66	699,90
4	RAIO X DIGITAL 2 EXPOSIÇÕES LL/VD COM LAUDO	UN	40	136,66	5.466,40
5	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL COM LAUDO -	UN	20	180,00	3.600,00
6	AMPUTAÇÃO DE MEMBROS ANIMAIS ATÉ 10KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICA	UN	5	946,66	4.733,30
7	AMPUTAÇÃO DE MEMBROS ANIMAIS DE 10,01 A 20KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICA	UN	5	1.053,00	5.265,00
8	AMPUTAÇÃO DE MEMBROS ANIMAIS ACIMA DE 20, COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICA -	UN	5	1.136,66	5.683,30
9	EUTANÁSIA DE ANIMAIS ATÉ 10KG	UN	10	150,00	1.500,00
10	EUTANÁSIA DE ANIMAIS DE 10,1 A 20KG	UN	10	183,33	1.833,30
11	EUTANÁSIA DE ANIMAIS ACIMA DE 20,1KG -	UN	10	216,66	2.166,60
12	RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO DE ANIMAIS ATÉ 10KG COM	UN	10	300,00	3.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICO				
13	RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO DE 10,1 A 20KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICO	UN	10	350,00	3.500,00
14	RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO DE ANIMAIS ACIMA DE 20,1KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICOS	UN	10	400,00	4.000,00
15	TESTE RÁPIDO DE GIARDIA	UN	5	384,00	1.920,00
16	TESTE RÁPIDO DE LEISHMANIOSE	UN	10	182,00	1.820,00
17	TESTE RÁPIDO CINOMOSE	UN	40	60,00	2.400,00
18	TESTE RÁPIDO PARVOVIRE	UN	40	60,00	2.400,00
19	TESTE RÁPIDO FIV/FELV	UN	50	120,00	6.000,00
20	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA ANTIRRÁBICA	UN	50	60,00	3.000,00
21	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA V10 - CÃES	UN	50	90,00	4.500,00
22	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA V5 - GATOS	UN	50	110,00	5.500,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Global Estimado da Contratação

O valor global estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 74.537,80 setenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos**., considerando os quantitativos estimados e os valores unitários constantes na tabela de referência.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração Pública, estando a execução condicionada à necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Observações:

- Os valores apresentados correspondem a uma estimativa e poderão ser ajustados conforme pesquisa de preços mais ampla.
- O pagamento será limitado ao teto estabelecido na tabela acima, não sendo admitida contratação por valores superiores.
- Os quantitativos indicados são estimativos e não vinculam a Administração, servindo apenas como parâmetro para planejamento orçamentário.
- Os procedimentos de eutanásia observarão integralmente as normas e resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, sendo realizados exclusivamente mediante indicação técnica, fundamentação clínica e emissão de laudo veterinário. A realização do procedimento ocorrerá apenas em casos humanitários, quando constatada condição irreversível que implique sofrimento ao animal, inexistindo alternativas terapêuticas viáveis para recuperação da qualidade de vida.

18. AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os atendimentos e procedimentos realizados pelos credenciados deverão observar fluxo de encaminhamento e autorização prévia da Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, exceto nos casos de urgência e emergência devidamente justificados.

Os procedimentos de maior complexidade, especialmente cirurgias, exames complementares de elevado custo, internações e tratamentos especializados, dependerão de avaliação técnica e autorização prévia da Administração.

Quando necessário, poderá ser exigido laudo ou parecer veterinário contendo:

I – descrição clínica do animal;

II – justificativa técnica do procedimento;

III – estimativa de custos;

IV – classificação do caso como eletivo, urgente ou emergencial.

Nos casos emergenciais, o credenciado poderá adotar medidas imediatas indispensáveis à preservação da vida e bem-estar do animal, devendo comunicar a GEBEA no menor prazo possível para fins de regularização e acompanhamento do atendimento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Administração poderá estabelecer limites operacionais, quantitativos ou financeiros para determinados procedimentos, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço público.

Os procedimentos eletivos somente poderão ser executados após autorização formal da GEBEA.

A autorização será formalizada por meio de encaminhamento, ordem de serviço, autorização eletrônica ou outro instrumento definido pela GEBEA.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

"A vigência contratual observará o disposto no item 6.1 deste Termo de Referência."

20. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela clínica credenciada poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

20.1.

Advertência

Aplicada por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, quando a clínica deixar de cumprir obrigações acessórias ou descumprir determinações da fiscalização da GEBEA.

20.2. Multa

- Multa de até **10% (dez por cento)** do valor do serviço contratado, em caso de inexecução parcial injustificada;
- Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor do serviço contratado, em caso de inexecução total injustificada;
- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, quando necessário.

20.3. Suspensão de Participar de Licitações e Contratar com a Administração

Pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de reincidência em infrações contratuais, fraude ou descumprimento grave das condições estabelecidas.

20.4. Declaração de Inidoneidade

Poderá ser declarada a inidoneidade da clínica para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, em caso de prática de atos ilícitos, fraude ou má-fé comprovada.

20.5. Comunicação

As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Urubici, 29 de Junho de 2026.

Pedro Romário Lorenzetti
Secretário da Agricultura